

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 22e5fuk0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/03/2023 Requerimento nº 80/2023 Protocolo nº 1653/2023 Processo nº 1185/2023	
Autor: Dep. Max Russi		

Com fundamento no que preceitua a Lei nº 8.352/05, alterada pela Lei 8.529/06 e Lei 8.450/06, e ainda no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEIRO à Mesa Diretora a instalação da “Câmara Setorial Temática para estudo e debate de políticas em defesa da causa animal”, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação por igual tempo.

Cumprindo previsão legal, elenco a composição da referida Câmara:

Presidente: Emanuel Flores.

Vice-presidente: Rebeca Dias.

Relator: Jarbas Alves Carvalho.

Secretária: Maria Aparecida S. Silva.

Membros:

- Karla Karoline Alencar Oliveira;
- Flávio Augusto Thompson Bernardes;
- Simone Lira de Souza Pietsch.

JUSTIFICATIVA

Buscamos, através da criação da Câmara Setorial Temática para estudo e debate de políticas em defesa da causa animal, a criação e a difusão de políticas públicas voltadas para a garantia da defesa dos animais no Brasil.

A proteção aos animais busca conferir bem-estar a esses seres, além de evitar a proliferação



de doenças transmitidas por eles ou que os têm como vetor.

Além disso, as políticas voltadas para a proteção dos animais envolvem a regulamentação, a fiscalização e a punição das práticas capazes de ocasionar maus-tratos e trazer sofrimento a eles.

No Brasil, a crueldade contra animais passou a ser condenada no artigo 225 da Constituição de 1988. A Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) também foi um avanço ao criminalizar o ato de abusar, maltratar, ferir ou mutilar bichos.

Vejamos o que o Art. 225 da CF:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

A Constituição Federal de 1988 é o marco para o pensamento sobre a dignidade animal, uma vez que ao proibir que o animal seja tratado de forma cruel, reconhece ao animal não-humano o direito de ter respeitado o seu valor intrínseco, sua integridade, vida e liberdade.

Assim, o Estado tem um papel fundamental na implementação das políticas públicas para a proteção animal, o que motiva a abertura da presente Câmara Setorial Temática.

Desta forma, conto com a colaboração dos meus nobres Pares para a aprovação deste Requerimento de tão importante.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 01 de Fevereiro de 2023

Max Russi
Deputado Estadual